



DECRETO Nº 140 /2020

REGULAMENTA A LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado no Jornal "Diário da Manhã" em 23/09/2020.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais com base no Inciso VIII do Artigo 110 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, o reconhecimento do estado de calamidade pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo, nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que a União repassará aos Municípios valores para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural de acordo com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, a regulamentação da lei federal através do decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, expedido pela União;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios para a concessão do subsídio mensal para a manutenção do espaço cultural e para prêmios como forma de fomento à cultura, diante dos prejuízos causados pela pandemia do COVID - 19;

CONSIDERANDO que a mobilização, o objetivo e a motivação desta Decreto é de alcançar prioritariamente os ESPAÇOS CULTURAIS fragilizados e em vulnerabilidade, realmente PARALISADOS ou que estiveram PARALISADOS, em razão das medidas de isolamento social, DECRETA:

Art. 1º O Município de Passo Fundo, por meio da Secretaria de Desporto e Cultura - SEDEC, executará diretamente os recursos destinados pela União ao setor cultural para a promoção de ações emergências, durante o estado de calamidade pública, conforme previsto nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 17 de agosto de 2020... //

Art. 2º A SEDEC, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º deste Decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município Passo Fundo, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020 - GTAF, formado pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário do Desporto e Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

III - 1 (um) representante da Procuradoria-geral do Município;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

V - 1(um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Art. 4º O grupo de trabalho, criado no "caput" do artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

III - Definir os critérios de homologação do Cadastro Municipal de Cultura;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Passo Fundo.

V - Esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º

VI - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Passo Fundo.

Art. 5º Para auxiliar o GTAF, previsto no artigo 3º deste Decreto, nas questões administrativas será indicado 02(dois) representantes da Secretaria de Desporto e Cultura, indicados pelo secretário da referida pasta.

Art. 6º Ficam criadas 02(duas) comissões técnicas especiais, para auxiliar o GTAF, denominadas de:

I - comissão técnica especial de habilitação dos espaços culturais, formada por 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, com o intuito de atuar, especificamente, na análise e habilitação dos espaços culturais, para a percepção do subsídio previsto no inciso I do art.7º deste Decreto;

II - comissão técnica especial de avaliação de projetos, formada pelo Secretário do Desporto e Cultura e por 03(três) representantes da sociedade civil organizada indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, com a finalidade específica de avaliar os projetos apresentados para percepção do prêmio, previsto no inciso II, do artigo 7º deste Decreto.

Art. 7º O montante dos recursos financeiros recebidos pelo município de Passo Fundo, será aplicado, para beneficiar pessoas físicas ou jurídicas, na seguinte proporção, divididos em subsídios aos espaços culturais e fomento à cultura:

I - pagamento de subsídio em parcela única para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que estejam inscritos em cadastros de cultura e habilitados conforme regulamentação Federal e Municipal.

II - pagamento de projetos selecionados, como forma de fomento à cultura, para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do

art. 2º da Lei nº 14.017/ 2020, de acordo com critérios de seleção dos projetos estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Conforme prevê o §6º do art. 10 do Decreto 10.464 de 17 de Agosto de 2020, o montante dos recursos indicados no plano de ação de distribuição dos recursos poderá ser remanejado de acordo com a demanda, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal 14.017 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão ?nal.

Art. 8º O subsídio previsto no inciso I do artigo anterior, terá o valor mínimo de R\$ 3.000,00 e o máximo de R\$ 10.000,00, conforme definição do gestor local, a ser pago em parcela única.

§ 1º Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Farão jus a este benefício os espaços culturais que se enquadram no § 1º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020, desde que, preferencialmente, estejam ou estiveram com suas atividades interrompidas; que comprovem a sua inscrição e a homologação em no mínimo um cadastro, seja nacional, estadual ou municipal; possuam projeto/atividade cultural comprovados e de acordo com os seguintes critérios:

- a) espaços de pequeno porte / coletivos / organizações culturais, considerados como espaços culturais sem sede comercial, organizados e mantidos por pessoas, desde que representativas do espaço devidamente comprovado, em sua própria residência, em uso compartilhado, ou emprestado.
- b) espaços de médio porte / coletivos / organizações culturais, considerados como espaços culturais com sede comercial, de acordo com espaço físico e atividades desenvolvidas, público atingido, a ser avaliado pelo gestor local conforme informações cadastrais.
- c) espaços de grande porte / coletivos / organizações culturais, considerados espaços culturais com sede comercial, de acordo com espaço físico e atividades desenvolvidas, público atingido, a ser avaliado pelo gestor local conforme informações cadastrais.

§ 3º Para receber os subsídios, os espaços/organizações culturais devem se habilitar através de inscrição junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro do prazo definido em edital a ser publicado e amplamente divulgado no site oficial da Prefeitura de Passo Fundo. A elegibilidade e a validação dos cadastros inscritos, bem como a sua classificação de

.... //

Decreto nº 140/2020 - p. 05/08

acordo com os critérios estabelecidos acima, serão realizadas pela comissão técnica especial criado no inciso I do artigo 6º deste Decreto, tendo como referência a verificação se os solicitantes do subsídio cumprem as condições de elegibilidade conforme regulamentação da lei federal através do decreto nº 10.464 por meio de consulta a bases de dados do Ente local ou ainda a base de dados Federais.

§ 4º Serão levados em consideração para a validação do cadastro, identificado na plataforma da Secretaria Estadual da Cultura ou no cadastro Municipal realizado na plataforma GOOGLE FORMS, desde que já elegíveis conforme o §3º, os seguintes critérios cuja documentação e informações devam constar no formulário próprio de inscrição do proponente publicado junto com o Edital:

I - atividades artísticas culturais desenvolvidas e se permanece paralisado.

II - relevância do espaço ou organização

III - coerência com o segmento/área e a execução de trabalhos artísticos e culturais

IV - descrição do espaço, se for físico, com sede, número de profissionais, público atingido.

§ 5º Os valores serão distribuídos, de forma isonômica entres as categorias, da seguinte forma:

I - pequeno porte, parcela de R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00;

II - médio porte, parcela de R\$ 5.001,00 R\$ 7.000,00;

III - grande porte, parcela de R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00.

§ 6º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do art.7º deste Decreto ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido, desde já fixado uma apresentação artística para pequenos espaços e duas apresentações artísticas para médios e grandes espaços, conforme definição da Secretaria de Desporto e Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais

.... //

Decreto nº 140/2020 - p. 06/08

vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S

Art. 9º O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do art. 7º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, realizados durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas, quitadas ou não, realizadas, no período de pandemia, com:

- a) Internet;
- b) Impostos, c) Taxas, d) Licenças, e) Tarifas de energia elétrica e de água, f) Transportes, g) Telecomunicações, h) Materiais de consumo e limpeza;
- g) Aluguel;
- h) Telefone;
- i) Gastos com equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço;
- j) Gastos com instrutores artísticos, professores, técnicos terceirizados, que prestam serviços quando requisitados, desde que se comprove o pagamento através de Registro de Pagamento de Autônomo outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização
- k) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização, como equipamentos que por ficarem paralisados precisaram de assistência técnica, aquisição de material, matéria-prima e produtos indispensáveis ao trabalho para a continuidade das atividades, desde que justificados.

Art. 10. Os projetos culturais que serão contemplados através de edital de seleção como forma de fomento à cultura previsto no inciso II do art.7º deste Decreto, deverão desenvolver atividades relacionadas aos seguintes setores:

I - artes visuais;

II - audiovisual;

III - culturas Populares;

IV - dança;

V - linguagens literárias e digitais;

VI - memória e Patrimônio;

VII - música;

VIII - teatro;

IX - produtores Culturais;

X - artesanato.

§ 1º Os projetos deverão ser executados, especificamente, para o edital que selecionará os candidatos à percepção do prêmio.

§ 2º Não serão aceitos acervos ou gravações disponibilizadas antes da pandemia, ou a reutilização de exibições de projetos culturais em plataformas digitais já executadas em editais municipais de fomento à cultura em 2020.

§ 3º Os projetos inscritos para concorrer ao edital de premiação, com ações a serem exibidas em plataformas digitais serão avaliados pela Comissão Técnica Especial criado no inciso II do art.6º deste Decreto.

Art. 11. A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados, a não execução do projeto ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido e a inabilitação da pessoa e/ou espaço ou gestor contemplados a participar de editais de cultura por 04 (quatro) anos consecutivos, ficando registrado em dívida ativa com o município, podendo ter seu nome inserido nos cadastros de inadimplentes, ter seu nome protestado além de ser utilizados todos os meios legais cabíveis pra a devolução dos valores recebidos.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 21 de setembro de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO

Prefeito de Passo Fundo

MARLISE LAMAISON SOARES

Secretária de Administração

Visualizar Ato na Íntegra: Decreto Nº 140/2020 - Passo Fundo-RS

([www.leismunicipais.com](http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/rs/passo-fundo/decreto-140-20)<http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/rs/passo-fundo/decreto-140-20>;

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.